



## ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2025

***Institui o auxílio municipal de pagamento de aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências.***

*A Vereadora que o presente assina, no uso de sua função legislativa, consoante lhe faculta a Lei Orgânica e o Regimento Interno, e considerando-se a necessidade de regulamentação do tema, apresenta o seguinte Anteprojeto de Lei:*

**Art. 1º.** Institui que o Município realize o pagamento do aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 2º.** Farão jus ao auxílio de que trata o art. 1º a mulher que por conta da violência doméstica sofrida não puder retornar ao seu lar, devendo atender aos seguintes critérios:

**I** – comprovar ter renda familiar anterior à separação de até três salários mínimos;

**II** – comprovar não possuir parentes de até segundo grau em linha reta ou colateral no mesmo município de sua residência;

**III** – possuir medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha; e

**IV** – comprovar estar em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia.

**Art. 3º.** Será sobreposta a concessão para a mulher em situação de vulnerabilidade que possuir dois ou mais filhos menores de idade.

**Art. 4º.** O benefício concedido será no valor correspondente a um salário mínimo pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa técnica do serviço social.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido independentemente da concessão de outros benefícios sociais.

**Art. 5º.** Serão admitidos todos os meios legais de provas para a comprovação do estado de vulnerabilidade, sendo necessária cópia da medida protetiva de urgência, para comprovar a violência.

**Art. 6º.** O retorno da mulher ao convívio junto ao agressor e a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência deverão ser imediatamente comunicados no sentido de suspender o benefício, sob pena de responsabilização penal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

**Art. 7º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo atender as normas presentes nos arts. 15 e 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 13 de fevereiro de 2025.

**Débora Nogueira da Fonseca almeida**  
**Vereadora**